



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.**

REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

PRESENÇA: (i) **Travessia Assessoria Financeira Ltda.**, sociedade limitada com sede na Tabapuã, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.301.554-71, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010; e (ii) **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado.

2. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro.

3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.**", nos seguintes termos e condições:

- (i) **Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Presidente da Mesa submeteu-a a discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **TRAVESSIA**

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.
("Companhia") a ter a redação estabelecida no **Anexo I** à presente Ata.

- (ii) **Boletim de Subscrição de Ações:** Foi aprovada a subscrição do capital social da Companhia, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que se encontra no **Anexo II** à presente Ata: I – **a)** Nome: **Travessia Assessoria Financeira Ltda.**, qualificada acima; **b)** Número de ações subscritas: 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); **c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pela acionista: 99,8% (noventa e nove inteiros e oito centésimos por cento); **d)** Valor integralizado pela acionista: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); II – **a)** Nome: **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, qualificado acima; **b)** Número de ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, no valor de R\$1,00 (um real); **c)** Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 0,2% (dois centésimos por cento); **d)** Valor integralizado pelo acionista: R\$1,00 (um real).
- (iii) **Eleição dos Diretores:** Os acionistas aprovaram a eleição dos diretores da Companhia; os Srs. **(i) Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, acima qualificado, para assumir o Cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; **(ii) Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para assumir o cargo de Diretora de Securitização; e **(iii) Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, para o cargo de Diretora de *Compliance*.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou

contra a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data e não farão jus a remuneração, conforme Termos de Posse, constantes no **Anexo III** à presente Ata.

- (iv) **Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais:** Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O Dia".
- (v) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.
- (vi) **Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$500,00 (quinhentos reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento ao disposto no art. 80, II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no **Anexo IV** à presente Ata.

4. ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, pelo Presidente da Mesa, o Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Constituição da TRAVESSIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A., realizada em 13 de janeiro de
2025)

Mesa:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente da Mesa

Thais de Castro Monteiro
Secretária da Mesa

Acionistas Presentes:

Travessia Assessoria Financeira Ltda.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Diretores Eleitos:

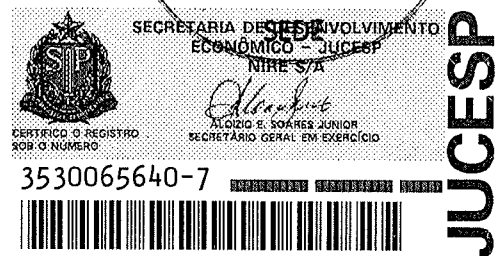
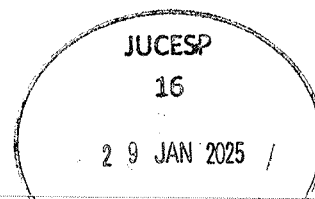
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Thais de Castro Monteiro

Camila Maria Oliveira

Advogada:

Thais de Castro Monteiro
OAB/SP nº 401.782





ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro – No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão,

administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; **(iii)** a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 9º – A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral").

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 10 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia.

Parágrafo Único – A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12 – Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 13 – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários:

- (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previstos neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social; e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social;
- (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos

creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social;

- (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório;
- (vii) dissolução da Companhia;
- (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização; e **(v)** a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures.

Parágrafo Segundo – O disposto nos itens “i”, “ii” e “iii” do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam

detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que a formalização dos itens “i”, “ii” e “iii” previstos no Parágrafo Primeiro acima é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

Administração da Companhia

Artigo 14 – A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

Artigo 15 – O mandato dos membros da Diretoria é de 05 (cinco) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Diretoria

ESTATUTO

DA

COMPANHIA

Artigo 16 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores de Securitização e 1 (um) Diretor de *Compliance*.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 17 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com este Estatuto social e, em especial, com o Artigo 19 abaixo.

Artigo 19 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por 2 (dois) Diretores; **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou **(iv)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto, exclusivamente, nos casos de procurações “ad judícia” e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário, nos termos do artigo 684 e 685 e

do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, juntas comerciais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia;
- (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e
- (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
 - (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;
 - (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
 - (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
 - (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- e

- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, se e conforme necessário;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Sem Designação Específica:

- (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 23 – Compete ao Diretor de *Compliance*:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
- (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de *Compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;
- (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança;

(ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e

(x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos de riscos socioambientais e de governança.

Conselho Fiscal

Artigo 24 – - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Parágrafo Segundo – As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 25 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem.

Parágrafo Segundo – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.

Liquidação

Artigo 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

Artigo 27 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Visto do advogado responsável:

Thais de Castro Monteiro
OAB/SP nº 401.782

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante emissão de 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme indicado na tabela abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)
TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523015547-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	499 (quatrocentas e noventa e nove)	R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)
VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.	1 (uma)	R\$1,00 (um real)
TOTAL	500	R\$ 500,00

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Subscritores:

**Travessia Assessoria
Financeira Ltda.**

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

ANEXO III

TERMOS DE POSSE

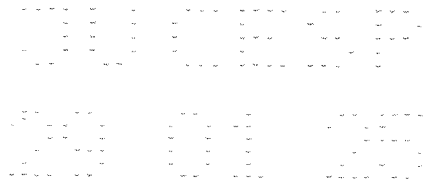
Termo de Posse - Vinicius

Eu, **Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de **Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores**, o qual fui eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa



Termo de Posse - Camila

Eu, **Camila Maria Oliveira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXXV S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Diretora de Securitização, o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Camila Maria Oliveira

Termo de Posse - Thais

Eu, **Thais de Castro Monteiro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS XXXV S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M35, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Diretora de *Compliance*, o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para exercer o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, indicando como domicílio, para os efeitos da Lei, conforme aplicável, a Rua Tabapua, 41, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

Declaro, neste ato, para os efeitos da Lei e, em especial da Lei das Sociedades por Ações, que não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Thais de Castro Monteiro

RECIBO DE DEPÓSITO

ANEXO IV
RECIBO DE DEPÓSITO

Agência : 18 SAO PAULO
Conta : 20.012.025
Setex : 1
Razão : 31175.50.01
Pessoa : 3
CPF :
Nome Personalizado : TRAVESSIA XXXV
Titular : TRAVESSIA SECURITIZADORA
: CREDITOS MERCANTIS XXXV

20/01/2025 -- BANCO DO BRASIL -- 14:40:16
486612900 0080
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

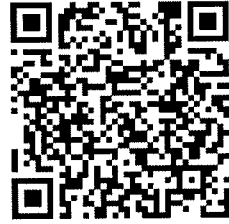
CLIENTE: TRAVESSIA SECURITIZADORA
AGENCIA: 0018-3 CONTA: 20.012.025-5
=====

DATA	20/01/2025
NR. DOCUMENTO	48.661.290.000.080
VALOR DINHEIRO	500,00
VALOR TOTAL	500,00

=====

NR. AUTENTICACAO 4.167.CF9.A5F.BBC.47C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2NQGE-UQ7TX-52QGF-2Z2JN

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Camila Maria Oliveira (CPF 349.935.818-23)

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

THAIS DE CASTRO MONTEIRO (CPF 421.565.628-14)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2NQGE-UQ7TX-52QGF-2Z2JN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>